



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI Nº 794 de 22 de outubro de 2009.

*Regulamenta o que determina o Art. 100, § 3º da Constituição Federal no âmbito da Fazenda Municipal de Frei Inocência-MG.*

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3º da Constituição Federal, no âmbito da Fazenda Municipal serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a dez salários mínimos

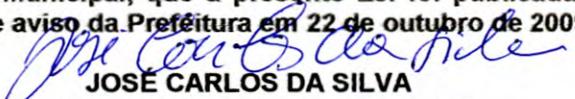
Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 22 de outubro de 2009.

  
**CARLOS VINÍCIO DE CARVALHO SOARES**  
Prefeito Municipal

#### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de outubro de 2009.

  
**JOSE CARLOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração